

CAPÍTULO II DA OFERTA EDUCACIONAL

Seção I

Das competências da SECTET

Art. 8º Compete à SECTET, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I designar, dentre os servidores públicos da Secretaria, o coordenador-geral responsável pela execução das ações vinculadas à Bolsa-Formação, e encaminhar o ato de designação à SETEC/MEC;
- II- designar os coordenadores-adjuntos do Programa e encaminhar o ato de designação à SETEC/MEC;
- III- designar os coordenadores técnicos para cada Unidade de Ensino, incluindo as Unidades Remotas e os polos de EAD, quando houver, encaminhando o ato de designação à SETEC;
- IV- selecionar, por meio de procedimento de Processo Seletivo Simplificado, os profissionais necessários à realização dos cursos, incluindo instrutores I e II, equipe de pessoal para Coordenação operacional e Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas;
- V- propor uma oferta que inclua os cursos disponíveis, sua localização e a quantidade de vagas, para atender às demandas aprovadas pela SETEC/MEC;
- VI- registrar, no Sistec, as propostas de oferta de vagas aprovadas pela SETEC/MEC, conforme procedimentos estabelecidos a cada pactuação ou edital específico;
- VII- realizar a oferta de vagas homologadas pela SETEC/MEC;
- VIII- ter o projeto pedagógico do curso aprovado no órgão competente antes de ofertar as turmas.
- IX- tornar público, no portal eletrônico da instituição, projetos pedagógicos, planos de curso, regimentos, normas internas e demais documentos orientadores dos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;
- X- instruir as unidades de ensino vinculadas ou remotas, caso haja, sobre as normas e os procedimentos para a alocação de vagas no programa Bolsa-Formação;
- XI- fornecer informações aos potenciais beneficiários da Bolsa-Formação sobre as características, objetivos, áreas de atuação e perfil profissional dos cursos disponíveis;
- XII- utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE integralmente no cumprimento da oferta da Bolsa-Formação;
- XIII- manter atualizados, no Sistec, os dados cadastrais das unidades de ensino, inclusive das unidades remotas e dos polos de educação à distância, quando houver;
- XIV- assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;
- XV- cadastrar e manter atualizadas, no Sistec, todas as ofertas de turmas e vagas em cursos por meio da Bolsa-Formação;
- XVI- ofertar as turmas sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação, ressalvada a articulação prevista no art. 20-A da Lei nº 12.513, de 2011;
- XVII- assegurar que todos os beneficiários da Bolsa-Formação expressem concordância, durante o processo de matrícula, com o Termo de Compromisso, conforme definido no Manual de Gestão da Bolsa-Formação publicado pelo MEC;
- XVIII- realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e a escolaridade mínima exigidos do beneficiário;
- XIX- confirmar, no Sistec, as matrículas de candidatos pré-matriculados que atendam aos requisitos exigidos, desde que a documentação apresentada no ato da matrícula seja suficiente, respeitada, em todo caso, a disponibilidade de vagas;
- XX- informar aos beneficiários da Bolsa-Formação quanto aos procedimentos a serem adotados para confirmação de matrícula assim como das consequências da não confirmação da matrícula;
- XXI- manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação, inclusive listas de presença, termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;
- XXII- assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, especialmente biblioteca e laboratórios, sem quaisquer restrições e, quando houver, área recreativa, esportiva ou de outra natureza existente nas unidades ofertantes;
- XXIII- controlar, registrar e monitorar, em sistema informatizado, a frequência e o desempenho escolar bem como as alterações nas situações de matrícula delas decorrentes, acompanhadas das respectivas justificativas, observadas as regras desta PORTARIA;
- XXIV- realizar a emissão de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes;
- XXV- realizar o registro de diplomas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- XXVI- realizar o acompanhamento pedagógico dos beneficiários da Bolsa-Formação;
- XXVII- prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas por meio da Bolsa-Formação, conforme resolução do FNDE em vigor;
- XXVIII- informar, formal e tempestivamente, à SETEC/MEC e ao FNDE ocorrências que possam interferir na execução da Bolsa-Formação; e

XXIX- permitir aos representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, o acesso às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação bem como aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação, prestando todo esclarecimento solicitado;

§1º A coordenação-adjunta será dividida em 7 (sete) áreas de fomento do Programa, cujas atribuições estão definidas no anexo I, desta PORTARIA, e são as seguintes:

- a) Pedagógica;
- b) Sistemas Operacionais Federais e Estaduais;
- c) Planejamento e Expansão;
- d) Bioeconomia e Sustentabilidade;
- e) Integração Estadual;
- f) Pessoas em Situação de Vulnerabilidade; e
- g) Ensino Médio Articulado.

§2º Os coordenadores-adjuntos serão designados por ato do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica, para assessorar o Coordenador-Geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação em cada uma das áreas de fomento do Programa previstas no §1º deste artigo.

§3º Os coordenadores técnicos serão designados por ato do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica, para coordenar atividades acadêmicas e administrativas nas unidades escolares, onde houver oferta do programa, com experiência profissional e atribuições especificadas no Anexo I desta PORTARIA.

Seção II Dos profissionais

Art. 9º. Ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 8º, desta PORTARIA, os demais profissionais envolvidos na execução do PRONATEC – Bolsa-Formação serão contratados por meio de procedimento auxiliar de Processo Seletivo Simplificado, do qual poderão participar os servidores públicos integrantes do quadro da SECTET, e cujo edital estabelecerá os requisitos necessários para a participação dos interessados, os critérios para a ordem de contratação e o período de inscrições.

§1º Os profissionais, sejam os designados por ato do Secretário, sejam os contratados via Processo Seletivo Simplificado, serão remunerados mediante bolsas, após a assinatura de Termo de Compromisso de Bolsa, cujos valores estão definidos no anexo II desta PORTARIA, conforme preconiza o art. 9º da Lei Federal nº 12.513/2011.

§2º A bolsa terá caráter sazonal e sua duração será vinculada à duração dos cursos e programas oferecidos na área de educação profissional e tecnológica.

§3º O pagamento do bolsista fica sujeito à apresentação mensal de relatório de atividades e ao comprovante de frequência.

§4º Os servidores públicos ativos das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão participar do processo de seleção pública e, se aprovados, receber a bolsa, desde que não haja prejuízo a sua carga horária regular e ao atendimento de plano de metas de cada instituição pactuada com o seu mantenedor, se for o caso, sendo vedado o exercício simultâneo e o somatório de ambas as cargas horárias deverá ser efetivamente possível e compatível, segundo o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 12.513/2011.

§5º As atividades exercidas pelos bolsistas no âmbito do PRONATEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§6º No âmbito dos Programas sob gestão da SECTET, um mesmo profissional não poderá acumular bolsas de semelhantes e/ou diferentes atribuições, salvo quando uma das bolsas for pertinente à função de instrutor.

§7º O bolsista dos Programas que desejarem solicitar desistência deve comunicar esta SECTET com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§8º Caso não seja obedecido o prazo estabelecido no §7º, o bolsista não receberá a bolsa pelos dias trabalhados no mês da desistência, exceto se houver justificativa idônea devidamente acatada pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

Art. 10 O coordenador-geral do Programa é designado por ato do titular da SECTET, dentre os servidores públicos da Secretaria, possuindo as seguintes atribuições não exaustivas:

- I- coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa-Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, assim como reuniões e encontros;
- II- coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;
- III- coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter operacional, logístico e gerencial necessárias à garantia da infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;
- IV- solicitar ao ordenador de despesa da instituição a efetivação do pagamento das despesas relacionadas à execução do programa;
- V- participar dos processos de pactuação de vagas da instituição, apresentando propostas e gerenciando as ofertas pactuadas;
- VI- supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação, quando ocorrer, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o § 4º do artigo 6º da Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011;
- VII- ser responsável perante o MEC pelas competências atribuídas à SECTET; e
- VIII- assegurar a conciliação entre a carga horária regular dos profissionais selecionados e o tempo dedicado às atividades do PRONATEC/Bolsa-For-